

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodovia Anhanguera, KM 305-A, CJ2, Zona Rural, e escritório administrativo na Av. Maurílio Biagi, n. 800, sala 501, no Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, CEP 14097-140, registrada na JUCESP no NIRE 35.200.209.395, em 08/04/1980, **CNPJ/MF n. 50.426.097/0001-77** e Cadastro de Contribuinte Municipal de Ribeirão Preto n. 1279601, Inscrição Estadual Fazenda do Estado n. 582.126.017.112, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante postulatório, signatário, Aguiinaldo Alves Biffi, OAB/SP 128.862, instrumento de mandato anexo, com escritório profissional na Rua Maestro Ignácio Stábile, 517, CEP 14025-640, bairro Alto da Boa Vista, no Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, fone: (16) 3620.0210, e-mail: intimacao@biffiadvogados.com.br, propor o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

e o faz com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 e nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.101/2005¹, a competência para decretar deferir a Recuperação Judicial é do local do principal estabelecimento do devedor.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No presente caso, importa destacar que a requerente tem sede e domicílio fiscal no Município de Ribeirão Preto/SP, como comprovam os seus documentos constitutivos e o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica perante o Ministério da Fazenda, especificamente, como já destacado no preâmbulo, na Rua Rodovia Anhanguera, KM 305-A CJ2, Zona Rural, no Município de Ribeirão Preto.

Diante do que, resta indubitoso que o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, é o competente para conhecer e processar a presente Ação de Recuperação Judicial.

II) DA ORIGEM DA EMPRESA

A requerente, uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, iniciou suas atividades em 01/01/1979, tendo sido aprovada sua constituição na sessão de 08/04/1980, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando regularmente registrada sob o NIRE 35.200.209.395, portanto, há mais de 38 (trinta e oito) anos.

Tem como sócias as seguintes pessoas jurídicas: 3L PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, detentora de 2.600.000 quotas do Capital Social ao valor de R\$ 1,00 cada uma, representada por LINCOLN MATTARAIA, CPF: 550.774.398-34; 4M PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, detentora de 2.600.000 quotas ao valor de R\$ 1,00 cada uma, representada por LINEU MATTARAIA, CPF: 550.774.478-53, e ENGEMATT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, detentora de 2.600.000 quotas ao valor de R\$ 1,00 cada uma, representada por VERA LÚCIA MARTONE BRANCO MATTARAIA, CPF: 062.633.048-39, e como administradores não sócios: LINCOLN MATTARAIA, LINEU MATTARAIA e VERA LÚCIA MARTONE BRANCO MATTARAIA, que representam, em conjunto ou isoladamente, a pessoa jurídica MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme termos da sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivado na JUCESP na sessão de 26/03/2015 (doc. anexo).

Desde a sua fundação, e ininterruptamente por esses 38 anos, a requerente explora o ramo da construção civil, mais especificamente executando serviços de pavimentação e terraplanagem, preparação de argamassa e concreto, saneamento, limpeza pública, hidrojateamento, industrialização e comercialização de concreto asfáltico, tubos

canaletas e demais artefatos de concreto, locação de equipamentos e outras atividades afins, constantes na cláusula segunda do contrato social.

III) DAS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

A empresa requerente, MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi fundada em 16/01/1979, pelos irmãos e engenheiros Lupércio Mattaraia, Lincoln Mattaraia e Lineu Mattaraia.

Iniciou suas atividades em prédio próprio localizado na Av. Independência, nº 774, na cidade de Ribeirão Preto/SP, tendo a aquisição de sua sede sido financiada pelo Sr. João Mattaraia, pai dos irmãos e fundadores da empresa.

No começo de suas atividades a empresa dedicou-se a pequenos serviços de terraplanagem em conjuntos habitacionais e terrenos particulares, tendo como equipamentos, à época, apenas 01 (uma) pá carregadeira, 3 (três) caminhões basculantes usados e uma equipe de mão de obra aproximada de 15 (quinze) funcionários, além da participação direta dos próprios sócios que cuidavam pessoalmente da parte administrativa e também da operacional.

Posteriormente, realizou parceria com a Construtora “Paulista” da cidade de São Paulo, passando a participar de licitações públicas de pavimentação asfáltica na região de Ribeirão Preto.

Os primeiros serviços de pavimentação asfáltica foram realizados no início da década de 1980, nos municípios de Bebedouro (conjunto habitacional) e Barretos (estrada de Santa Maria), ambos no Estado de São Paulo.

No final da década de 80, a MATTARAIA passou a contar com uma estrutura técnica e operacional maior e a executar serviços de grande porte técnico, como a pavimentação realizada na Av. Orestes Quércia, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, com

mais de 70.000 m² de asfalto; pavimentação nos conjuntos habitacionais de Barretos e Orlândia, de 40.000m² e 50.000m², respectivamente, e pavimentação asfáltica e recapeamento em vários municípios da região da Alta Mogiana, tais como Ituverava, Igarapava, Ipuã, Morro Agudo, Sales de Oliveira, Nuporanga, dentre outros, o que viabilizou a aquisição de “*atestados de capacidade técnica*” e o credenciamento para participar de processos de licitação pública.

O início da década de 1990 foi marcado por um período de grande expansão econômica da MATTARAIA, que em razão da duplicação da Rodovia Anhanguera, no trecho entre os Municípios de São Joaquim da Barra e Igarapava, passou a realizar diversos serviços de subempreitada; fornecimento de materiais; serviços de drenagem, rede de água, esgoto, guias e sarjetas e obras correlatas.

Em meados dos anos 1990, diante do incentivo do setor público para a expansão do setor sucroalcooleiro, a requerente teve forte participação na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em praticamente todas as usinas de açúcar e álcool da região de Ribeirão Preto, como por exemplo: Usina Alta Mogiana, Usina Colorado, Usina Guaíra, Usina M.B., Usina Vale do Rosário, Usina Jardeste, entre outras, tendo, ainda, por reflexo, incremento na prestação de serviços em loteamentos particulares na mesma região.

No final da década de 1990, e início dos anos 2000, a MATTARAIA enfrentou sua primeira crise econômica, com a drástica desaceleração do setor público que passou a restringir os investimentos na área de infraestrutura em todo país e cuja estagnação perdurou até 2006, sendo somente possível à MATTARAIA após 2007 firmar contratos com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP).

Com mais de 30 anos de atuação no ramo, e com estrutura profissional sólida, em meados de 2013 a requerente passou a prestar serviços para as concessionárias de rodovias, em especial a TEBE S/A, que explora por concessão o trecho entre os Municípios de Barretos e Pirangi, com contratação de serviços de recapeamento asfáltico, fresagem do pavimento, reciclagem de pavimento, todos de alta complexidade técnica e que demandaram a contratação de mão de obra qualificada e aquisição de equipamentos altamente especializados.

Nesse período, que compreendeu os anos de 2014 a 2017, mesmo diante de um cenário econômico difícil, devido à nova política de preços da Petrobras (principal e única fornecedora de material asfáltico), que passou a reajustar os insumos mais de 4 vezes ao ano, a MATTARAIA conseguiu manter suas atividades operacionais no mesmo ritmo, tendo realizado o recapeamento da quase totalidade da malha rodoviária de 60 quilômetros sob concessão da empresa TEBE S/A, chegando a possuir no quadro de funcionários mais de 300 colaboradores e com faturamento anual aproximado de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**.

Entretanto, com o término de tais serviços e frente à recessão do país e em particular da área da construção civil, que foi tremendamente afetada, a requerente não teve mais condições de manter o mesmo ritmo e, por consequência, passou a enfrentar grande crise financeira, eis que os custos operacionais aumentaram de forma vertiginosa e, na contramão de direção, enfrentou diminuição considerável na contratação de obras públicas, seja no setor público, seja no privado.

É de conhecimento notório que os Estados, Municípios e União encontram-se em dificuldades para honrar os compromissos financeiros assumidos junto aos prestadores de serviços. Assim, além de diminuição drástica da contratação de serviços, os seus recebíveis não se realizaram como convencionados, havendo muita inadimplência e atrasos inimagináveis mesmo para quem estava acostumada com as mazelas do setor público.

Neste contexto, vale destacar que a MATTARAIA executou serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica para diversos municípios da região de Ribeirão Preto, com receita na ordem de **R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)** em **2018**, sendo R\$ 6.000.000,00 para o Poder Público, dos quais, até o presente momento, recebeu apenas metade, estando o restante com atraso superior a 90 (noventa) dias e sem data prevista para pagamento, provocando, assim, acentuada “quebra” em seu fluxo de caixa e impossibilidade de honrar em dia os seus compromissos financeiros.

Como se não bastassem os problemas próprios, a requerente também sofre, diretamente, os reflexos da grave crise econômica que assola o nosso país, da qual não escapou o segmento da construção civil, pelo contrário, foi um dos mais afetados.

Nesse sentido, apenas para ilustrar, vale transcrever as matérias jornalísticas que seguem. Vejamos:

Para Sinduscon-SP, retomada da construção só acontece em 2019

Nathalia Lopes

Segundo análise da entidade, crise no cenário político já apresenta reflexos na construção civil e deve afetar perspectivas para 2018

Crise política e adiamento de reformas fazem Sinduscon-SP rever expectativas de crescimento para 2017 e 2018 (crédito: Ant Clause/Shutterstock)

24/05/2017 – As expectativas do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo (Sinduscon-SP) para o mercado da construção em 2017 e 2018 foram revistas com a atual **crise política**. Para a entidade, a previsão de **crescimento** do setor em 0,5% neste ano possivelmente não se confirmará.

De acordo com Eduardo Zaidan, vice-presidente de economia da entidade, é possível que haja alguma demanda de setores como saúde, educação e agropecuária. Mas, com o quadro político incerto e o adiamento das reformas, 2017 não tende a não ser mais um ano de transição para construção, nem 2018 um ano de recuperação, como era esperado. Assim, a retomada do mercado construção deve ficar para 2019.

A coordenadora de Projetos da Construção da FGV/Ibre, Ana Maria Castelo, acredita que o ano deve fechar no negativo, já que as expectativas foram afetadas pelas incertezas em Brasília, pela postergação dos lançamentos de imóveis no mercado e pelas concessões de infraestrutura, entre outros fatores. Segundo a economista, as próximas sondagens da construção devem refletir essa visão.

Fonte: https://www.aecweb.com.br/cont/n/para-sindusconsp-retomada-da-construcao-so-acontece-em-2019_15782

15/08/2018 Como a crise afetou a construção civil - Jornal do Comércio
https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/opiniao/2018/06/634231-como-a-crise-afetou-a-construcao-civil.html 1/1

Rodrigo Paiva Ferreira

OPINIÃO

ARTIGO 22/06/2018 - 01h07min. Alterada em 22/06 às 01h00min

Como a crise afetou a construção civil

Que o Brasil enfrenta uma de suas piores crises econômicas de todos os tempos não é novidade.

Em 2015 e 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) teve um crescimento negativo de 3,8% e 3,6%, respectivamente, e 1% positivo em 2017. O fato novo é constatar os estragos preocupantes que essa insistente crise tem provocado em alguns setores importantes da indústria. A construção civil, por exemplo, é uma das mais afetadas. Segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (Cbic), o PIB da construção civil acumula queda desde 2014, quando foi observada a primeira redução, de 2,1%. Essa queda permaneceu acontecendo em 2015 (-9,0%), 2016 (-5,6%) e 2017 (-5,0%). Alguns dados de 2018 começam a ser divulgados e mostram a persistente lentidão na retomada do setor, com a queda de 0,6% no primeiro trimestre do ano. Já o PIB brasileiro dos primeiros três meses de 2018 apresentou um tímido crescimento, de apenas 0,4%. É claro que esses números ruins dos últimos anos acabaram refletindo no fechamento de construtoras em todo o País.

De acordo com a Cbic, em 2014 havia 237.919 empresas ligadas ao setor. No final de 2016, esse número caiu para 215.039. As notícias ruins não terminam aí. Logicamente, um dos setores que mais empregam também foi um dos que mais demitiu: no total, 1,6 milhão de trabalhadores foram demitidos entre 2014 e 2017, o equivalente a um terço da força de trabalho do setor - é como se todos os habitantes de Porto Alegre perdessem o emprego em quatro anos.

Para 2018, a expectativa de alguns economistas é de um crescimento entre 1,5% e 2% do PIB brasileiro e 2% para o PIB da construção civil que seguem sendo revistos a cada fato novo, como a paralisação dos caminhoneiros, e que levou a revisões negativas. Já para 2019, um crescimento mais significativo (2,5%) do PIB brasileiro é esperado por grande parte dos especialistas. Nesse cenário hostil, as lições de manter o foco na produtividade, na busca por conhecimento e na redução de custos continuam valendo para empresas e trabalhadores. Se o cenário não ajuda, é hora de focar na gestão do negócio.

Administrador de empresas

Como efeito, a MATTARAIA é mais uma vítima da desastrosa política para o setor da construção civil, não ficando, desse modo, alheia aos problemas do setor, o qual vem enfrentando uma delicada situação, em meio a maior crise da sua história, que atinge não somente as construtoras, como toda uma cadeia de fornecedores e provedores de infraestrutura para o setor.

Assim, dentre todas as adversidades que influem negativamente na capacidade de a MATTARAIA superar a crise sem o auxílio da recuperação judicial, identifica-se a dificuldade de obtenção de novos recursos para, em contrapartida, gerar efetivo superávit de caixa, eis que, independentemente dos investimentos realizados e do recrudescimento do

mercado da construção civil, verificou-se um sensível aumento dos custos fixos da requerente, sem contrapartida na elevação das receitas.

Objetivando a expansão dos seus negócios, a MATTARAIA recorreu, nos últimos anos, ao financiamento privado, junto a instituições financeiras, sendo tais recursos utilizados para a satisfação de seus fornecedores de matérias-primas, máquinas e equipamentos, transporte, folha de pagamento de funcionários, manutenção de sua estrutura administrativa, entre outras essenciais, iniciando-se aí o endividamento bancário até então inexistente.

Com o agravamento da crise no setor da construção civil, como já explanado, houve queda na contratação de seus serviços, comprometendo a geração de caixa e a obtenção de novos e imprescindíveis financiamentos, o que obrigou a requerente a reduzir seus investimentos.

Atualmente, a MATTARAIA enfrenta dificuldades para satisfazer suas obrigações, principalmente junto às Instituições Financeiras, já que, para manter em dia tais compromissos, acabou por atrasar outras obrigações.

O sistema financeiro de um modo geral, talvez motivado pelas expectativas negativas dos últimos tempos, estreitou os seus limites de crédito e afetaram diretamente a rolagem de dívida da requerente que vinha acontecendo rotineiramente. Soma-se a isso o atraso no recebimento dos seus créditos e tem-se a razão da crise financeira em questão e a necessidade do beneplácito da recuperação previsto na Lei n. 11.101/2005.

Destaque-se que, as parcelas dos financiamentos obtidos junto às Instituições Financeiras há pouco tempo começaram também a sofrer atrasos em seus pagamentos, não havendo expectativa de disponibilidades para a regularização em curto tempo, conforme demonstra o seu fluxo de caixa.

Não obstante, a requerente enfatiza que é empresa viável e capaz de cumprir as funções empresariais e sociais justificadoras de suas próprias existências, mesmo porque, nesse período, sua administração adotou as necessárias medidas de reorganização administrativa e adequou a sua operação à atual realidade do setor, concluindo-se, que, ao longo do tempo, é capaz de gerar receita para estabilizar o seu fluxo de caixa com efetiva satisfação das dívidas contraídas com as instituições financeiras e fornecedores de modo geral.

Contudo, diante da realidade fática apresentada – com a reorganização da estrutura administrativa e de produção -, e da viabilidade econômica e operacional apresentada pela MATTARAIA, bem como a demonstração de que a empresa, a despeito de todas as importantes medidas que vêm sendo adotadas, poderá enfrentar grande dificuldade de sobreviver sem a recuperação judicial, impõe-se seja deferido o processamento deste pedido, pois, citadas medidas somente surtirão os efeitos desejados se o pedido de processamento da recuperação judicial for deferido, haja vista que possibilitará à requerente renegociar suas dívidas, gozando do período de proteção contra cobranças e execuções, visando a reestruturação de seu fluxo de caixa.

Como restará demonstrado no Plano de Recuperação a ser apresentado no prazo legal, a situação atualmente experimentada é puramente financeira, tendo a requerente, sem sombra de dúvida, plena capacidade econômica para restabelecer a normalidade de suas atividades.

Mesmo porque, apesar da atual situação financeira, a MATTARAIA é reconhecida no segmento de sua atividade econômica por executar grandes projetos, construções e realizações de inúmeras obras públicas e privadas. Sua trajetória de quase 40 anos é marcada pelo alto desempenho técnico, conquistado ao longo desse tempo, tendo contribuído de forma efetiva para o desenvolvimento econômico das regiões em que atuou.

Em que pese as causas justificadoras da crise financeira que se abate sobre a requerente estarem centradas na falta de disponibilidade de recursos públicos dos Estados, Municípios e União para contratação de obras; atraso no pagamento dos serviços realizados, aumento dos custos operacionais das obras e recrudescimento do sistema financeiro, a MATTARAIA não está se furtando a tomada de medidas administrativas voltadas à superação da crise, tais como: implementação da Prática de Governança Corporativa, redução da estrutura administrativa e operacional, faturamento direito dos insumos para seus clientes, entre outras medidas, todavia, os efeitos, sem os benefícios da Recuperação Judicial, não serão suficientes para superar a situação financeira em que se encontra.

Com efeito, diante dessas circunstâncias próprias e do mercado da construção civil, principalmente, por acreditar no potencial de sua recuperação diante do trabalho

sério e comprometido que sempre realizou, decidiu requerente, consoante Ata de Reunião dos seus sócios, buscar a presente Recuperação Judicial prevista na Lei 11.101/05.

**IV) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 51,
INCISO I, DA LEI 11.101/2005**

O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial da Recuperação Judicial, restando à requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida, o que faz na forma abaixo.

Esta petição inicial encontra-se acompanhada dos seguintes documentos (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51):

- a) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais - Todas as demonstrações contábeis estão compostas de:
 - (i) Balanço patrimonial e Demonstração de resultados acumulados;
 - (ii) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- b) Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- c) Relação nominal de credores;
- d) Relação integral de Empregados;
- e) Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas e ato constitutivo atualizado;
- f) Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores;
- g) Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações financeiras;
- h) Certidões dos Cartórios de Protestos da Comarca de Ribeirão Preto/SP;
- i) Relação de todas as Ações Judiciais em que figura como Parte.
- j) Ata da Reunião dos Sócios da Sociedade com a deliberação unânime quanto ao pedido de Recuperação Judicial;

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e nos termos previstos em lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser futuramente nomeado e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Com efeito, pelas declarações acima e documentos que acompanham a presente inicial, é certo afirmar que a MATTARAIA preenche todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, para o pedido de recuperação judicial.

V) DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É fato que a requerente não entrou em situação de crise ou, ainda, em posição que necessite de ações corretivas injustificáveis. A MATTARAIA acabou experimentando, como já dito, um processo de alteração brusca no seu mercado de atuação que, em determinado momento, provocou a ruptura das bases de sustentação do negócio.

A Lei nº 11.101/05, como sabido, tem por objetivo viabilizar a superação dessa situação de crise econômico-financeira das empresas, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Até o presente momento, pelas razões também já explicitadas, sabe-se que a requerente é capaz de gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal conforme os parâmetros da concorrência e do mercado.

Tal circunstância encontra eco nas sábias palavras do mestre em Direito Comercial Fábio Ulhôa Coelho:

“Somente as empresas *viáveis* devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recupera extrajudicial.”

Ademais, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Assim, considerando a necessidade de a empresa **MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, ora requerente, viabilizar forma de honrar os seus compromissos com diversos credores para manter-se ativa, a Recuperação Judicial se enquadra como a solução jurídica e econômica mais adequada, tanto à manutenção da atividade social quanto à preservação do quadro de empregos, garantindo o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos para continuar movimentando a economia regional.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial, será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial e terá como principal característica o oferecimento aos credores de envolvimento nas negociações e concessões mútuas.

VI) DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

Diante do exposto, em observância ao art. 48 da Lei 11.101/05, a MATTARAIA, por meio de seus administradores, declara que:

- i) Exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos;
- ii) Jamais foi falida;
- iii) Nunca obteve concessão de recuperação judicial; e
- iv) Seus administradores não foram condenados pela prática de crimes falimentares.

VII) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, requer se digne Vossa Excelência a:

1. Deferir, na forma do art. art. 52 da Lei nº 11.101/05, o processamento deste pedido de Recuperação Judicial;
2. Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos, consoante regra do art. 22 da Lei nº 11.101/05;
3. Determinar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, tanto para a prática dos atos necessários para a manutenção das suas atividades, quanto para viabilizar o presente pedido de Recuperação Judicial;
4. Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta)² dias, úteis, todas as ações e execuções movidas em face da requerente, até ulterior deliberação desse juízo;

² “Do ponto de vista da prática forense, pouco tempo após a vigência do Código de 2015, as varas especializadas em recuperação judicial de São Paulo⁴ definiram que o prazo é contado em dias úteis, aplicando-se o art. 219 do NCPC. E o fizeram sob *outro enfoque*, e não apenas analisando a questão sob a perspectiva de ser prazo processual ou material. Nesse sentido:

(...) Diante disso, a interpretação de que o prazo de automatic stay deva ser contado em dias corridos, quando os demais prazos processuais na recuperação judicial se contarão em dias úteis, poderá levar à inviabilidade de realização da AGC e da análise do plano pelos credores e pelo juízo dentro dos 180 dias. Em consequência, duas situações igualmente indesejáveis poderão ocorrer: o prazo de 180 dias será prorrogado pelo juízo como regra – quando a lei diz que esse prazo é improrrogável e a jurisprudência do STJ diz que a prorrogação é possível, mas deve ser excepcional; ou o juízo autorizará o curso das ações e execuções individuais contra a devedora, em prejuízo dos resultados úteis do processo de recuperação judicial. Nesse sentido, tendo em vista a teoria da superação do dualismo pendular, a circunstância de que o prazo do automatic stay é composto pela soma de prazos processuais e a necessidade de preservação da unidade lógica da recuperação judicial, conclui-se que também esse prazo de 180 dias deve ser contado em dias úteis⁵.”

Fonte: trecho extraído do artigo “Prazo de 180 dias de suspensão das demandas na recuperação judicial (stay period): dias úteis ou corridos?”, publicado em 06/02/2018, no portal Migalhas:

(<https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121,MI273828,101048-Prazo+de+180+dias+de+suspensao+das+demandas+na+recuperacao+judicial>)

5. Intimar o Ministério Público, bem como a comunicação por carta à Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública do Município de São Paulo, para que tomem conhecimento da propositura do presente pedido de Recuperação Judicial;
6. Determinar a expedição do competente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05; e, finalmente,
7. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação em juízo do Plano de Recuperação Judicial da requerente e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

Para tanto, protesta pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça inaugural e dos documentos que a instruem.

Por derradeiro, requer sejam todas as intimações feitas em nome do advogado **AGUINALDO ALVES BIFFI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 128.862**, com escritório na Rua Maestro Ignácio Stábile, 517, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-640, e-mail: intimacao@biffiadvogados.com.br, eis que regularmente representado nos autos.

Dá à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Nestes Termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2019.

AGUINALDO ALVES BIFFI
OAB/SP 128.862

MARIA EUGENIA UGUCIONE BIFFI
OAB/SP 332.686

ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
OAB/SP 126.974

CÉLIO EDUARDO GUIMARÃES VANZELLA
OAB/SP 99.033